



PARECER ÚNICO Nº 0441302/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00281/1994/014/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 17/07/2020

EMPREENDEDOR: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda	CNPJ: 18.786.988/003-93		
EMPREENDIMENTO: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda	CNPJ: 18.786.988/003-93		
MUNICÍPIO: Itaúna - MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 20° 04' 10" LONG/X 44° 39' 47"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 Região da Bacia do Rio Pará		SUB-BACIA: Córrego do Bagaço	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
B-03-02-6	Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rogério Rodrigues dos Santos		REGISTRO: CREA-MG 154289	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 171671/2016		DATA: 30/08/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares– Analista Ambiental (Gestora)	1.401.680-2	
Raissa Resende de Moraes– Analista Ambiental	1.366.740-7	
Márcio Muniz dos Santos– Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva– Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	 Adriana Francisca da Silva Diretora / SISEMA 1.115.610-6
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), formalizado em 30 de março de 2016, junto à SUPRAM-ASF, referente ao empreendimento BMB-Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., que está instalado no zoneamento rural do município de Itaúna-MG.

A atividade objeto deste licenciamento refere-se à produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, listada pela DN COPAM Nº74/2004 como atividade industrial no código B-03-02-6, cujo parâmetro para classificação é a capacidade instalada e esta refere-se à 25 toneladas / dia e está classificada segundo a DN COPAM 74/2004 como de pequeno porte e potencial poluidor grande: classe 3.

O novo galpão instalado (5º galpão) produz os chamados "Steel Cord" (cabos de aço para reforço de pneus radiais) e "Hose Wire" (fios de aço para o reforço de mangueiras hidráulicas de alta pressão).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou a área de instalação do empreendimento em 30 de agosto de 2016 – Auto de Fiscalização Nº 171671/2016. No momento da vistoria / fiscalização foi constatado que o empreendimento funcionava descoberto de Licença Ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 89542/2016.

Diante da necessidade de continuar operando, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta nº TAC/ASF/40/2016 no dia 31/08/2016. As condicionantes técnicas e jurídicas do TAC foram protocoladas na SUPRAM – ASF de dentro do prazo estabelecido no Termo.

Ante as informações prestadas pelo processo ordinário, também foi necessário solicitar informações complementares, de cunho jurídico e técnico, as quais foram protocoladas de forma tempestiva no órgão ambiental.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pelo Técnico em Química Fábio Vinícius Dias Ferreira, CRQ – MG nº 13329, conforme ART apenas ao processo.

O responsável técnico pelas atividades do empreendimento é o Engenheiro de Produção Rogério Rodrigues dos Santos, CREA-MG 154289, conforme ART na página 230 do Processo Administrativo.

As condicionantes técnicas e jurídicas do TAC nº TAC/ASF/40/2016 foram protocoladas na SUPRAM – ASF, conforme tabela abaixo:



ITEM TAC	CONDICIONANTE	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA	Nº PROTOCOLO
1	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas	Durante a vigência do TAC.		
2	Realizar o tamponamento do poço desativado e remover as estruturas de captação na APP	31/10/2016	31/10/2016	R0330608/2016
3	Apresentar Certificado de Regularidade válido no CTF/APP - Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras* e mantê-lo atualizado no processo de LOC, consoante Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013.**	*30/09/2016 ** Durante a vigência do TAC.	30/09/2016	* R0314105/2016.
4	Apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa	30/09/2016	30/09/2016	R0314105/2016
5	Apresentar protocolo da declaração de existência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação feito à FEAM (referente ao imóvel onde a empresa está instalada)	30/09/2016	30/09/2016	R0314105/2016
6	Apresentar a cópia do Certificado de Licença de Funcionamento válido, para a utilização de produtos químicos controlados pela Polícia Federal	30/09/2016	30/09/2016	R0314105/2016
7	Apresentar, em duas vias impressas, o PGRS - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da empresa	31/10/2016	31/10/2016	R0330608/2016
8	*Somente receber matérias primas e insumos de fornecedores legalmente licenciados, ou seja, com certificados ambientais válidos. Igualmente, deverá destinar os resíduos sólidos	*Durante a vigência do TAC ** 30/09/2016	30/09/2016	R0314105/2016



	para empresas regulares ou dispô-los de forma adequada ambientalmente. **Apresentar as notas fiscais, contratos de prestação de serviço e licenças ambientais válidas dos fornecedores de matérias-primas e das empresas responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos e efluente líquido.			
9	Apresentar a Declaração de Conformidade Ambiental, emitida pela Prefeitura Municipal de Itaúna/MG, informando que o local e atividade do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele Município	30/09/2016	30/09/2016	R0314105/2016
10	Apresentar o CTF/AIDA - Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, referente ao profissional responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa	30/09/2016	30/09/2016	R0314105/2016
11	Apresentar a Certidão de Inteiro Teor relativa ao imóvel rural de matrícula nº 26.627, indicado no Recibo de Inscrição no CAR juntado nos autos da LOC. Ademais, acaso não seja o empreendimento legítimo proprietário do terreno, deverá apresentar a anuência expressa do(s) dono(s) do imóvel, especialmente, se for constatado tratar-se de um condomínio, juntando a devida declaração, contrato de arrendamento, de comodato, de locação ou documento hábil que demonstre consentimento inequívoco pela continuidade das atividades da empresa naquele local.	30/09/2016	30/09/2016	R0314105/2016



12	Apresentar os comprovantes de pagamento dos DAE de n.º 0321648580143 (f. 13), relativo as custas iniciais do processo e do DAE n.º 042164890112 (f. 46), referente ao FOB n.º 908616/2015.	30/09/2016	09/09/2016	R0299419/2016
13	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM n.º 90/05 e 131/09.	10/10/2016	30/09/2016	R0314105/2016
14	Apresentar a cópia do contrato social consolidado da Empresa, com a última alteração contratual.	30/09/2016	09/09/2016	R0299419/2016
15	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01, de 05 de maio de 2008.	10/10/2016	30/09/2016	R0314105/2016
16	Apresentar o AVCB, atestando a regularidade da empresa quanto ao galpão n.º 05 (objeto da LOC). Acaso a empresa ainda não disponha do AVCB, apresentar o protocolo de entrada do pedido para aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PT n.º 1058/2015, juntamente com a Declaração atualizada do Corpo de Bombeiros Militar sobre o andamento do aludido processo; sobretudo, por ser esta uma condicionante da LP+LI n.º 07/2014.	30/09/2016	30/09/2016	R0314105/2016
17	Realizar e apresentar os resultados de análises na entrada e saída da fossa séptica, segundo os parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas vegetais, óleos e graxas minerais, DBO,	29/11/2016	01/11/2016	R0331965/2016



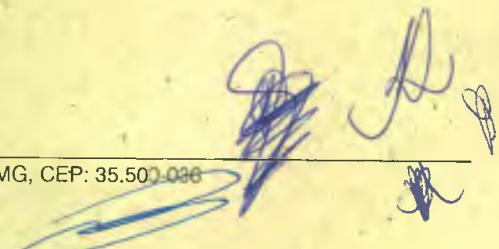
	DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.			
18	Apresentar Declaração do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna, mencionando que o mesmo recebe e trata o efluente sanitário do empreendimento.	30/09/2016	30/09/2016	R0314105/2016 (O empreendimento demonstra que destina o efluente sanitário a empresa ambientalmente regular - Essencis MG Soluções Ltda. - razão de não juntar a aludida declaração do SAAE.)
19	Reapresentar o instrumento de procuração (válido), assinado pelos Representantes legais do empreendimento, que outorga poderes específicos para o Sr. Fábio Vinícius Dias Ferreira representar a empresa nos autos do processo de LOC, especialmente, para assinar o FCEI e ART.	30/09/2016	09/09/2016	R0299419/2016
20	Reapresentar o FCEI (via original e sem rasuras), assinado pelos Representantes Legais da empresa ou por procurador que detenha poderes específicos para o ato.	12/09/2016	09/09/2016	R0299419/2016

*O empreendimento apresentou o Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras na data 30/09/2016 (Protocolo R0314105/2016); no entanto não manteve atualizado no processo de LOC, como menciona a Condicionante nº 03 do TAC/ASF/40/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

Localização

A empresa BMB-Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. tem como objetivo a produção de arames para a fabricação do "Steel Cord" e do "Hose Wire". O empreendimento localiza-se em Zona Rural no município de Itaúna-MG, nas coordenadas geográficas Datum SAD69, Fuso 23k, Latitude 20°04'10"S, Longitude 44°39'47"O.





A equipe operacional trabalha em 4 turnos, durante 5 dias por semana, em escalas de revezamento de 6 horas, 12 meses por ano. Já o corpo administrativo, trabalha em 1 turno de 8 horas, também 5 dias por semana e 12 meses ao ano.

Processo produtivo

O processo produtivo da Unidade Industrial de Itaúna, da qual o galpão objeto deste licenciamento é parte, abriga a produção de cabos de aço *Steel Cord* e *Hose Wire*. Eles são produzidos a partir do Fio Latonado, proveniente da Unidade Industrial da BMB Vespasiano.

A energia elétrica empregada no processo produtivo é fornecida pela CEMIG, sendo que na área do empreendimento há uma subestação de tensão de 13,8 kV e a demanda contratada é de 4.500.000 kWh/mês, com consumo mensal médio 3.017.000 kWh/mês.

A planta de Itaúna atua apenas com os processos de Retrefilação (Trefilação Via Úmida) e Cablagem. Apresenta-se a seguir uma descrição de cada uma destas etapas:

Retrefilação de Via Úmida: os carretéis de fio latonado, são transportados por meio de empilhadeiras até as máquinas de retrefilação via úmida. O arame é, então, desenrolado e trefilado. A trefilação via úmida é semelhante à trefilação seca, entretanto, o lubrificante utilizado é um sabão líquido, que é processado em uma central de lubrificação. Esta central recolhe o lubrificante aquecido utilizado nas máquinas de trefilar e promove a sua refrigeração em trocadores de calor de placas, após o que o sabão resfriado é novamente bombeado para as máquinas. Todo o processo é controlado, levando-se em conta as variáveis do lubrificante, tais como reações bioquímicas, temperatura e vazão. Nesta etapa é gerado o resíduo de sabão lubrificante líquido que é tratado na ETEI da Unidade Industrial de Vespasiano. Ao final deste processo o arame, já na forma de filamento, é rebobinado para ser encaminhado à etapa de cablagem.

Cablagem: os carretéis de filamentos provenientes da trefilação via úmida são transportados com empilhadeiras até as máquinas de cablagem. Nesta fase, os cabos de aço latonados ou *Steel Cord* (Produto Final), são transformados em máquinas especiais, onde os fios são submetidos, simultaneamente, a torções e tensões mecânicas longitudinais. Este tipo de cablagem proporciona uma maior estabilidade nas características do produto final, segundo exigência técnica dos clientes.

Embalagem do Produto (Cabo Latonado): as bobinas metálicas com os cabos de aço latonados (*Steel Cord*), são acondicionadas em embalagens plásticas e em caixas de papelão que comportam em geral 72 bobinas. No interior das caixas de produto final são colocados saquinhos de argila dissecante para o controle de umidade.





Matérias Primas e Insumos

Segue quadro descritivo com as matérias primas empregadas usualmente no processo produtivo:

MATERIAS-PRIMAS	ESTADO FÍSICO	EMB	ARMZ	CONSUMO MÉDIA MENSAL	CONSUMO TOTAL ANUAL
AÇO	Sólido	12 (carretéis com fio latonado)	I	2013: 2.328,15 t/mês (77,61 t/dia) Após expansão: Até 124 t/dia (em capacidade instalada)	2013: 27.937,74 t/ano (77,60 t/dia) Após expansão: Até 44.640 t/ano (em capacidade instalada)
<hr/>					
DEMAIS INSUMOS	ESTADO FÍSICO	EMB	ARMZ	CONSUMO MÉDIA MENSAL (*)	CONSUMO TOTAL ANUAL (*)
Ácido acetico	Líquido	9	I	215 L/mês (2013)	1.290 L/ano (2013)
Ácido fosfônico (com teor de ferro < 750ppm)	Líquido	9	I	40 L/mês (2013)	40 L/ano (2013)
Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) em solução aquosa	Líquido	9	I	47,73 Kg/mês (2013)	525 Kg/ano (2013)
Hidróxido de sódio (soda cáustica) em solução	Líquido	9	I	215 Kg/mês (2013)	2.580 Kg/ano (2013)
Gás liquefeito de petróleo (GLP)	Gas	12 (cilindros)	II	147,73 m ³ /mês (2013)	295,46 m ³ /ano (2013)
Óleos lubrificantes básicos	Líquido	8	I	553,6 L/mês (2013)	5.586 L/ano (2013)
Graxas lubrificantes	Líquido	8	I	24,75 Kg/mês (2013)	344 Kg/ano (2013)
Areias e terras ativadas n.e.	Sólido	7	I	102,97 Kg/mês (2013)	1.132,7 Kg/ano (2013)
Solventes de óleo	Líquido	8 e 9	I	258,3 L/mês (2013)	2.809,3 L/ano (2013)
Preparações lubrificantes (óleos de corte, antiaderentes, antiferrugem, anticorrosão, desmolantes, etc.)	Líquido	8	I	8,2 t/mês (2013)	98,4 t/ano (2013)
Artigos de plástico para embalagem, n.e.	Sólido	7	I	1.112 unid./mês (2013)	23.350 unid./ano (2013)
Paleteis simples, palete-caixas e outros estrados para cargas	Sólido	12 (amarrados)	I	541 unid./mês (2013)	5.949 unid./ano (2013)
Acetato de zinco (solução 20%)	Líquido	9	I	115 Kg/mês (2013)	45,8 Kg/ano (2013)

Segue abaixo, os Certificados Ambientais dos principais fornecedores de matérias-primas:

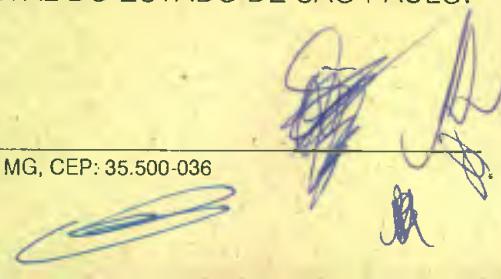
A BMB de Vespasiano é um fornecedor:

BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. Certificado de LO nº 303/2011 – Validade: 19/12/2019. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM

Demais fornecedores:

MINASKRAFT INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Termo de Ajustamento de Conduta nº 0882365/2016 assinado com a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata. Validade: 09/08/2017.

RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA. Licença de Operação nº 5007603. Validade: 03/06/2018. Órgão Ambiental: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.





EMBALAVIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01822/2013. Validade: 10/04/2017. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM. Considerando que esta AAF está vencida, o empreendimento ficará impossibilitado de comprar deste fornecedor até a regularização ambiental deste.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui 02 (dois) poços tubulares, denominados de Poço P1 e Poço P4, ambos possuem portaria de outorga renovada, respectivamente de número 1119/2014 e 1118/2014, com validade vinculada ao processo de licenciamento – LO 281/1994/011/2011, ou seja, validade até a data 17/07/2020.

O Poço P1 foi outorgado para uma vazão de 23,18 m³/h e tempo de bombeamento de 14h/dia, totalizando 324,52 m³/dia. O Poço P4, por sua vez, capta 8,05 m³/h, durante 17h/dia, com total de 136,85 m³/dia. A água captada pelos dois poços atende, portanto, a um uso máximo diário de 461,37 m³.

A água desses dois poços é utilizada para as áreas de produção: retrefilação via úmida, cablagem, áreas de apoio e áreas de utilidade, atendendo às seguintes atividades: uso industrial na recuperação do nível dos banhos de trefilação úmida; sistemas de refrigeração das máquinas; reserva no combate a incêndios; banheiros; jardins.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme consta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O imóvel onde o empreendimento encontra-se instalado está matriculado sob o nº 26.627, folha 027, livro 2- DV, da Comarca de Itaúna, em registro datado de 23/08/2010. Localiza-se na zona rural do município de Itaúna e é denominado "Fazenda dos Coelhos". Tem área superficial de 48,40ha e possui reserva legal regularizada de 9,70ha de vegetação de cerrado, ajustada por Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta de 12/09/1994 celebrado com o IBDF, que prevê utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração.

O empreendimento possui inscrição realizada no SICAR – Sistema Cadastro Ambiental Rural. Conforme representação fotográfica abaixo e visita à área ocupada pela reserva legal durante a vistoria realizada no empreendimento, constatou-se que a mesma está situada em porção baixa do terreno ocupado pela empresa, distante da área destinada às construções existente, e encontra-se cercada e em boas condições ambientais.





A figura abaixo mostra a demarcação da Reserva Legal:



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluente líquido sanitário

O tratamento de **efluente líquido sanitário** é composto por fossa séptica e filtro anaeróbico. O sistema é dotado de 2 tanques sépticos interligados a 2 filtros anaeróbicos, com capacidade de recebimento de até 60.000 litros nas duas câmaras. O lançamento no corpo hídrico ocorre no Córrego do Bagaço na divisa do empreendimento.



Efluente líquido industrial

Além do uso da água no sistema séptico, no empreendimento, a água é utilizada no processo industrial na manutenção e recuperação do nível dos banhos de trefilação úmida (água desmineralizada) e recirculação nos sistemas de refrigeração (torres alpinas).

A unidade industrial de Itaúna não possui decapagens químicas com ácidos ou bases, comuns em trefilarias, já que estes processos estão presentes apenas na unidade industrial de Vespasiano. A unidade de Itaúna é uma planta satélite, ou seja, recebe semiproduto da unidade de Vespasiano para o processamento até o produto final.

O efluente líquido industrial gerado na unidade de Itaúna é basicamente constituído da solução aquosa do sabão de trefilação, que é utilizado em circuito fechado, mas que precisa ser renovado, gerando um descarte e dos eventuais resíduos semissólidos dos procedimentos de limpeza das bacias/máquinas de trefilação. Após o descarte, a solução do sabão de trefilação é transferida para uma unidade evaporadora para a concentração e redução do volume. O efluente concentrado e o resíduo são então acumulados em um poço de descarte impermeabilizado presente na unidade.

Em uma fase posterior, como já ocorre há anos, os efluentes/resíduos descritos são transportados e transferidos para ETEI – Estação de Tratamento de Efluentes Industriais na unidade industrial da BMB em Vespasiano, visto que não há uma ETEI na unidade da BMB em Itaúna. O transporte é realizado através de caminhão-fossa, cuja atual prestadora de serviços DESENTOP DESENTUPIDORA S.A.

Resíduos Sólidos

A tabela abaixo contém informações sobre Resíduos Sólidos gerados no empreendimento:

DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS GERADOS OU ADMINISTRADOS			
Empreendimento: BMB - Belgo-Mineira Bekaert Artefatos de Aço Ltda, CNPJ: 18.786.988/0003-93, Unidade: Itaúna			
Caracterização NBR 10.004	Descrição do resíduo	Origem	Forma de armazenamento temporário
Classe 1 (perigoso)	Resíduos diversos contaminados com óleo ou graxa (perigosos NBR 10004/04)	Geral	Tambor em piso impermeável, área coberta. (Z01- S01) ¹
Classe 1 (perigoso)	Óleo lubrificante usado ou contaminado (F130) ¹	Manutenção	Tambor em piso impermeável, área coberta: (Z01- S01) ¹
Classe 1 (perigoso)	RSS - Resíduos do Serviço de Saúde (ambulatório consultar o PGRSS ² : DV-SOMA-141) (D099) ¹	Ambulatório	Lixeira branca, com saco branco e símbolo de substância infectante, mantido em SALA DE RESÍDUOS, conf. ANVISA RDC 306/04.





DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS GERADOS OU ADMINISTRADOS

Empreendimento: BMB - Belgo-Mineira Bekkert Artefatos de Arame Ltda. CNPJ: 18.786.988/0003-93. Unidade: Itaúna

Caracterização NBR 10.004	Descrição do resíduo	Origem	Forma de armazenamento temporário
Classe 2A (não perigoso/ não inerte)	Outros resíduos não perigosos (A099) ¹ : sabão de trefilação usado e evaporado para tratamento externo	Produção	Tanque com bacia de contenção. (Z04-S04) ²
Classe 2A (não perigoso/ não inerte)	Sucata de metais ferrosos (A004) ¹	Produção	Caçamba sem cobertura (Z13-S13) ¹ estacionada em área com piso revestido.
Classe 2A (não perigoso/ não inerte)	Resíduos de papel e papelão (A006) ¹ , plásticos não contaminados e recicláveis em geral	Geral	A granel em solo, área coberta (Z22 – S22) ² , armazenado em armários/gaiolas.
Classe 2A (não perigoso/ não inerte)	Tambores metálicos (A204) ¹	Produção	A granel em solo, área descoberta. (Z32 – S32) ²
Classe 2A (não perigoso/ não inerte)	Outros resíduos não perigosos (A099) ¹ : resíduo de caixa de gordura de refeitório e/ou lodo de fossa séptica	Refeitório	Tanque sem bacia de contenção. (Z14 – S14) ²
Tipo 2A (não perigoso/ não inerte)	REEE – Resíduo de Equipamento eletroeletrônico	Geral	Tambor em piso impermeável, área coberta. (Z01 – S01) ¹
Classe 2A (não perigoso/ não inerte)	Outros resíduos não perigosos (A099) ¹ : sucatas de baterias	Produção	A granel em piso impermeável, área coberta. (Z02 – S02) ²

DIAGNÓSTICO DOS RESÍDUOS GERADOS OU ADMINISTRADOS

Empreendimento: BMB - Belgo-Mineira Bekkert Artefatos de Arame Ltda. CNPJ: 18.786.988/0003-93. Unidade: Itaúna

Caracterização NBR 10.004	Descrição do resíduo	Origem	Forma de armazenamento temporário
Classe 2A (não perigoso/ não inerte)	Resíduos de restaurante (restos de alimentos) (A001) ¹	Refeitório	A granel em solo, área descoberta (Z32 – S32) ² , armazenado em sacos plásticos em container de lixo
Classe 2A (não perigoso/ não inerte)	Outros resíduos não perigosos (A099) ¹ : lâ de vidro/lâ de rocha	Obras civis	A granel em solo, área descoberta. (Z32 – S32) ²
Classe 2A (não perigoso/ não inerte)	Outros resíduos não perigosos (A099) ¹ : lâmpadas queimadas para descontaminação	Geral	Tambor em piso Impermeável, área coberta. (Z01- S01) ¹
Classe 2B (não perigoso/ inerte)	RES CONAMA 307/2002: Classe A: Agregados de construção (resíduos de obras civis)	Obras civis	A granel em solo, área descoberta. (Z32 – S32) ²
Classe 2B (não perigoso/ inerte)	Resíduos de madeira contendo substâncias não tóxicas: sucata de madeira/palete	Produção	A granel em solo, área coberta (Z22 – S22) ²



Segue abaixo, as licenças ambientais dos destinatários de resíduos sólidos:

DESENTOP DESENTUPIDORA LTDA. Certidão de Não passível de licenciamento nº 1962659/2013. Validade: 23/10/2017. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

PRO-AMBIENTAL LTDA. Certificado de LOC nº 095/2011. Atividade: aterro para resíduos perigosos, Classe I. Validade: 04/07/2016, porém encontra-se em Revalidação Automática segundo Ofício SUPRAM – SM Nº 0734970/2016, assinado pelo Gestor Ambiental Fernando Baliani da Silva.

PRO-AMBIENTAL LTDA. Certificado de LO nº 082 / 2011. Atividade: reciclagem de lâmpadas. Validade: 02/05/2017. Órgão ambiental: SUPRAM – CM.

PRO-AMBIENTAL LTDA. Certificado de LO - A nº 003 / 2016. Atividade: reciclagem de lâmpadas. Validade: 18/02/2022. Órgão ambiental: SUPRAM – SM.

PRO-AMBIENTAL LTDA. Certificado de REV - LO nº 42 / 2016. Atividade: transporte rodoviário de resíduos perigosos, Classe I. Validade: 02/05/2020. Órgão ambiental: SUPRAM – SM.

LWART LUBRIFICANTES LTDA. Certificado de REV - LO nº 109 / 2012. Atividade: transporte rodoviário de resíduos perigosos, Classe I. Validade: 28/05/2018. Órgão ambiental: SUPRAM – CM.

LWART LUBRIFICANTES LTDA. Certificado de LO nº 20 / 2010. Atividade: depósito de armazenamento de óleos lubrificantes usados. Validade: 13/12/2018. Órgão público: Prefeitura Municipal de Contagem – MG.

COOPERT – COOPERATIVA DE RECICLAGEM E TRABALHO LTDA. Certidão de Não passível de licenciamento nº 432715/2015. Validade: 15/06/2019. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA. Certificado de LO nº 11 / 2013 Validade: 26/02/2021. Órgão ambiental: SUPRAM – CM.

TRANS AP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05914/2016. Validade: 09/10/2020. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

DESENTUPIDORA PALMIRA LTDA. Certificado de RLO nº 08/2012. Validade: 10/10/2018. Órgão público: Prefeitura Municipal de Betim – MG.

ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS. Certificado de REV - LO nº 096 / 2013. Atividade: tratamento e / ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos, classe II. Validade: 25/06/2020. Órgão ambiental: SUPRAM – CM.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi entregue a contento.





Ruídos

Os galpões na unidade de Itaúna, incluindo o 5º galpão (objeto do presente licenciamento), são construídos com isolamento acústico, sendo realizada anualmente a medição do ruído no entorno do empreendimento.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. Controle Processual

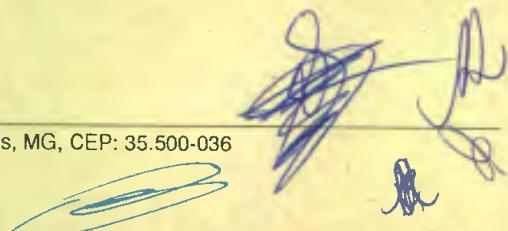
Conforme prenunciado pelo técnico, trata-se do requerimento de Licença de Operação, do empreendimento BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., mediante formalização do processo administrativo n.º 00281/1994/014/2016, com fito de regularizar sua atividade de “produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, com capacidade instalada de 25 t/dia”, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, sob o código B-03-02-6.

Cabe esclarecer que o presente processo é uma ampliação da atividade industrial já licenciada por meio do processo administrativo n.º 281/1994/011/2011, pelo qual foi concedida a LOC n.º 005/2014 (Doc. SIAM n.º 0735737/2014), com validade até a data 17/07/2020. Desta forma, se decidido consoante sugere este parecer único, a LOC relativa a esta ampliação deve conter prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento, conforme determina o 10, §1º, do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, do Decreto n.º 47.137/2017.

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte pequeno, com potencial poluidor/degradador grande, parâmetro que lhe confere a classe 3, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

O empreendimento desenvolve sua atividade industrial na zona rural do município de Itaúna/MG, no local denominado “Fazenda dos Coelhos”, imóvel matriculado sob o n.º 26.627, registrado no CRI da Comarca de Itaúna/MG. Para tanto, demonstrou nos autos sua propriedade sobre o aludido imóvel, com a juntada da respectiva Certidão de Inteiro Teor do registro do imóvel, na via original e atualizada, como exige a Resolução SEMAD n.º 891/2009 (f. 247-249).

Ademais, à margem da aludida matrícula está averbado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (AV-002), para manutenção de área verde no patamar de 09,70ha, isto é, com observância mínima de 20% exigido para preservação da Reserva Legal no terreno em questão.





Além disso, consta nos autos o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (f. 16-17), com a demarcação da área de Reserva Legal, conforme averbado na matrícula do imóvel, em atenção as disposições do Decreto n.º 7.830/2012, do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como, conforme Lei Federal n.º 12.651/2012, Lei Estadual n.º 20.922/2013 e Instrução Normativa n.º 02/2014, do Ministério do Meio Ambiente.

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, ressalta-se que foi procedida a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Conforme informado no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

O FCEI (f. 01-03) é assinado pelo procurador constituído nos autos, Sr. Fábio Vinicius Dias Ferreira, que chancela as informações apresentadas pela empresa neste processo de licenciamento ambiental, bem ainda o Requerimento para LO (f. 11) e a Declaração de Entrega dos Documentos relacionados no FOBI em Cópia Digital (f. 14), conforme poderes específicos outorgados mediante instrumento de procura acostado às f. 09-10 e 329.

Por meio das informações prestadas no FCEI gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de n.º 0908616/2015 (f. 05), que instrui este processo administrativo. Eis que os documentos relacionados no citado FOBI foram recebidos em 30/03/2016, conforme comprova o Recibo de Entrega de Documentos n.º 0333581/2016, à f. 06, atendendo-se o art. 10, da Resolução SEMAD n.º 412/2005.

Às f. 19-20, consta, respectivamente, a cópia e a via original da publicação do pedido de concessão da Licença de Operação para a atividade do empreendimento, realizada em periódico local de grande circulação. Igualmente, tal requerimento também foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 01/04/2016 (SIAM 0343659/2016), sendo atendidas as disposições do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM n.º 35/1995 e art. 10º, §1º, da Lei Federal n.º 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0436061/2017 (juntada no processo), emitida pela SUPRAM-ASF em 26/04/2017. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), verifica-se não haver pendências no cadastro da empresa, consoante “print” anexo aos autos, atendendo à exigência do disposto no art. 13, da Resolução SEMAD n.º 412/2005.

Doutro modo, consta nos autos a declaração (f. 243) emitida pelo Município de Itaúna/MG sob a conformidade das atividades e do local do empreendimento para com as leis e regulamentos municipais, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997. Também foram juntadas as coordenadas geográficas que definem o ponto central do empreendimento (f. 04).





O Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) estão contidos, respectivamente, às f. 516-530 e 535-565. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro químico, Sr. Fábio Vinícius Dias Ferreira, com registro no CRQ-MG sob o n.º 02403028, conforme demonstra a ART n.º W.10507 (f. 567).

A empresa juntou nos autos o comprovante de quitação do DAE n.º 0321648580143 (f. 290), optando pelo pagamento parcial (30%) das custas iniciais para análise deste processo administrativo, consoante previsão do art. 1º, §2º, da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n.º 2.125/2014. Igualmente, foi quitado o emolumento do FOBI n.º 0908616/2015, de acordo com o comprovante do DAE n.º 0421648590112, em atenção as disposições da Resolução SEMAD n.º 412/2005. Salienta-se que os aludidos pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme print's juntados no processo (NSU: 761255 e 771256).

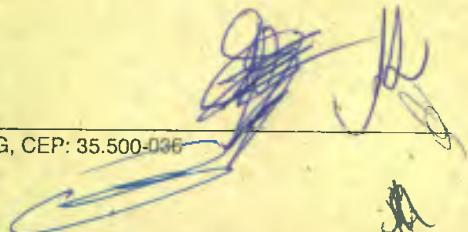
Outrossim, registre-se que a empresa efetuou o pagamento integral do DAE n.º 9024634430172 (pagamento registrado na Fazenda do Estado - NSU: 51101), relativo ao valor remanescente custas processuais, apurado na Planilha de Custos (Doc. SIAM n.º 0428502/2017), o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n.º 2.125/2014 e Resolução SEMAD n.º 412/2005.

No decorrer da análise processual foi constatado que o empreendimento operava suas atividades sem a devida licença ambiental e desassistido por TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, porém não constatada degradação ambiental, razão pelo qual foi atuado (Auto de Fiscalização n.º 171671/2016 – f. 82-83 e Auto de Infração n.º 89542/2016 – f. 84-85) e suspensas suas atividades até sua regularização ambiental, conforme determina a Lei.

Aliás, insta salientar que inicialmente o processo administrativo foi formalizado com *status* de licença de operação, haja vista a empresa já ter obtido no processo anterior n.º 00281/1994/012/2014 a licença ambiental prévia e de instalação, de acordo com o certificado n.º 007/2014. Todavia, com a constatação de que o empreendimento estava em funcionamento sem a devida licença ambiental para tal fase, foi determinada a reorientação do processo de licenciamento para requerimento de licença de operação em caráter corretivo, exigindo-se documentação complementar para adequá-lo processual, consoante Papeleta de Despacho SIAM n.º 1005947/2016 (f. 91) e Ofício SUPRAM-ASF/DIAO n.º 385/2016 (SIAM n.º 1088629/2016), juntado às f. 92.

Para tanto, para retorno da sua atividade industrial, em caráter precário, no dia 31/08/2016 a empresa firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante a Órgão Ambiental, sob o n.º TAC/ASF/40/2016 (SIAM n.º 0994860/2016), acostado às f. 95-108, condicionada ao cumprimento do cronograma físico, inclusive para conclusão do processo administrativo de LOC.

Com efeito, consoante exposto pelo técnico, com exceção da condicionante n.º 3, todos os demais itens do cronograma físico do TAC foram atendidos. Portanto, a empresa foi autuada por não cumprir integralmente o termo assinado (Auto de Infração n.º 90041/2017), além o cancelamento do TAC, de modo que uma via TAC foi remetida a AGE – Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, para providências acerca da execução do Título Executivo Extrajudicial (Of. SUPRAM-ASF/DRCP n.º 440/2017).





Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, tornou-se necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n.º 1140/2016 (SIAM n.º 1087344/2016 – f. 86-89) e seu comprovante de recebimento acostado às f. 89-A (AR n.º JO 47815205 BR – SIAM n.º 0317491/2017).

No tocante à utilização de recurso hídrico, fora declarado pelo empreendedor e constatado *in loco*, através da vistoria realizada no imóvel, que este é proveniente da captação de água subterrânea por meio de dois poços tubulares (Portarias n.º 01118 e 01119/2014), vinculados ao processo de licenciamento 00281/1994/001/2011, consoante Portaria IGAM n.º 49/2010.

No ato da formalização, o empreendimento juntou o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal, sob o registro n.º 56641 (f. 15), referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais no local onde está instalada, consoante Instruções Normativas do IBAMA n.º 10/2010 e 06/2013, Lei Federal n.º 6.938/1981 e Resolução CONAMA n.º 01/1988, sendo sugerido condicionar a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Apresentou também a ART n.º 14201600000003344791, relativa ao responsável técnico, Sr. Rogério Rodrigues dos Santos, pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa. Ademais, o aludido Profissional possui Certificado de Regularidade sob n.º 6664461, válido no CTF/AIDA - Cadastro Técnico Federal das Atividades e Instrumentos de Defesa, em atenção a Instrução Normativa do IBAMA n.º 06/2013 e art. 9º, inciso VIII e art. 17, inciso I, da Lei n.º 6.938/1981.

Através do protocolo R0314105/2016, a empresa juntou a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação (f. 233), conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010, assinada pelo representante legal da empresa e seu responsável técnico.

Consta nos autos a via atualizada do contrato social da empresa, registrado na JUCEMG sob n.º 4942340, colacionado às f. 317-327.

Consoante explanado pelo técnico, o empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos seus fornecedores de matéria prima, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica. Igualmente, destaca-se que os resíduos sólidos também são destinados às empresas ambientalmente regulares, inclusive, tal circunstância é sugerida como condição para concessão da licença ambiental.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (protocolo R0330608/2016 – f. 169-200), elaborado pelo engenheiro químico, Sr. Fábio Vinício Dias Ferreira, consoante ART n.º W10317. Eis que uma cópia do documento (Of. SUPRAM-ASF/DAT n.º 1576/2016, SIAM n.º 1408085/2016 – f. 90 e AR n.º JR 34767695 9 BR – SIAM n.º 0317697/2017) foi remetida ao município de Itaúna/MG, para oportunizar sua apreciação, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2001. De modo salutar, registre-se que já foi manifestado tecnicamente pelo Órgão licenciador a conformidade do PGRS apresentado pela empresa.



Dante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese o necessário envio de informações complementares, bem ainda a reorientação do processo, resta dizer que foram atendidas de modo satisfatório.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, desde que aprovadas as condicionantes estabelecidas nos Anexos I e II, deste Parecer Único.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda para a atividade de “Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial”, no município de Itaúna, MG, com validade até 17/07/2020, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, consoante art. 10, §1º, do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, alterado pelo Decreto n.º 47.137/2017.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco, com supedâneo no inciso I, art. 54, do Decreto Estadual n.º 47.042/2016 e inciso VII, do art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda





ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Empreendedor: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Empreendimento: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

CNPJ: 18.786.988/003-93

Município: Itaúna - MG

Atividade: Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial

Código DN 74/04: B-03-02-6

Processo: 00281/1994/014/2016

Validade: 17/07/2020

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01, de 05 de maio de 2008.	A cada dois anos
04	Somente receber matérias-primas e insumos de empresas regularizadas (que detenham os respectivos certificados ou autorizações ambientais) pelo Órgão Ambiental competente.	Durante a vigência da licença
05	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
07	Durante todo o período de validade da LOC, a empresa deve manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP), quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Durante a vigência da licença



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda



	<p>Obs: Na eventualidade de substituição do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento das atividades da empresa e aspectos ambientais, cabe ao empreendimento, mediante protocolo, comunicar imediatamente o Órgão Ambiental, instruindo seu ofício com a nova ART e Certificado de Regularidade no CTF/AIDA; que contemple a validade da LOC.</p>	
08	<p>Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.</p>	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Empreendedor: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Empreendimento: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

CNPJ: 18.786.988/003-93

Município: Itaúna - MG

Atividade: Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial

Código DN 74/04: B-03-02-6

Processo: 00281/1994/014/2016

Validade: 17/07/2020

1. Efluentes Líquidos sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas vegetais, óleos e graxas minerais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram – ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram – ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominaçã	Origem	Classe	Taxa de	Razã	Endereço	Form	Empresa responsável	





o	NBR 10.004 (*)	geraçã o kg/mês	o social	completo	a (*)	Razão social	Endereço completo
---	----------------------	-----------------------	-------------	----------	----------	-----------------	----------------------

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original .. projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Empreendimento: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

CNPJ: 18.786.988/003-93

Município: Itaúna - MG

Atividade: Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial

Código DN 74/04: B-03-02-6

Processo: 00281/1994/014/2016

Validade: 17/07/2020

Intervenções autorizadas

Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Empreendedor: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

Empreendimento: BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda

CNPJ: 18.786.988/003-93

Município: Itaúna - MG

Atividade: Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial

Código DN 74/04: B-03-02-6

Processo: 00281/1994/014/2016

Validade: 17/07/2020

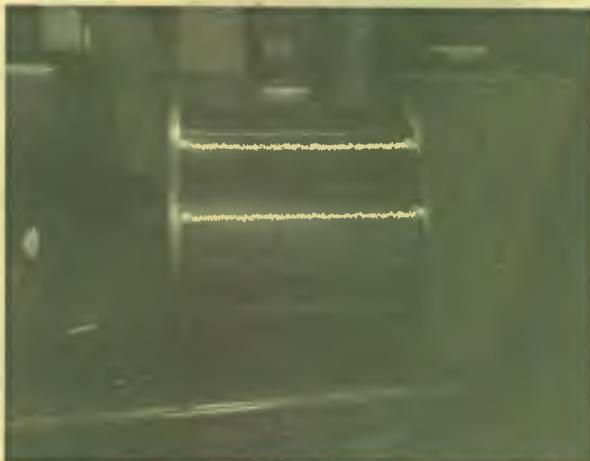


Foto 01 – Matéria-prima



Foto 02 – Trefiladores



Foto 03 – Caixa SAO



Foto 04 – Fossa séptica



Foto 05 – Estrutura de drenagem pluvial



Foto 06 – Acesso à Reserva Legal



Foto 07 – Área de Preservação Permanente



Foto 08 – Arame trefilado (Produto final)

Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, Divinópolis, MG, CEP: 35.500-036
Telefax: (37) 3229-2800

